

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.811	011	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.811

Reestrutura o Núcleo de Recursos de Infrações de Trânsito – NRIT, que passará a ser composto por 2 (duas) Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP e 2 (duas) Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Núcleo de Recursos de Infrações de Trânsito – NRIT, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, com atribuição de processar e julgar as defesas prévias e os recursos administrativos contra multas de trânsito, passa a ser constituído por 2 (duas) Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP e 2 (duas) Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI.

Art. 2º As Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP serão responsáveis pelo julgamento das defesas prévias apresentadas pelos infratores, na forma do artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97).

§ 1º As Comissões de Análise de Defesa Prévia - CADEP serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, ocupantes de cargos em comissão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes critérios para a composição:

I - 1 (um) Presidente, com conhecimento na área de trânsito e nível médio de escolaridade;

II – 2 (dois) representantes com conhecimento na área do trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.

§ 2º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP terá seu Regimento Interno instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI serão responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP, na forma prevista nos artigos 16 e





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.811	0012

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.811

17 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, bem como em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes critérios para a composição:

I - 1 (um) Presidente, com conhecimento na área de trânsito e formação jurídica;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;

III - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade.

§ 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI terá seu Regimento Interno instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 1º de junho de 2021.

Volta Redonda, 29 de junho de 2021.



ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 32/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEx/jpd.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.811

Reestrutura o Núcleo de Recursos de Infrações de Trânsito – NRIT, que passará a ser composto por 2 (duas) Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP e 2 (duas) Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Núcleo de Recursos de Infrações de Trânsito – NRIT, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, com atribuição de processar e julgar as defesas prévias e os recursos administrativos contra multas de trânsito, passa a ser constituído por 2 (duas) Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP e 2 (duas) Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI.

Art. 2º As Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP serão responsáveis pelo julgamento das defesas prévias apresentadas pelos infratores, na forma do artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97).

§ 1º As Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, ocupantes de cargos em comissão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes critérios para a composição:

I - 1 (um) Presidente, com conhecimento na área de trânsito e nível médio de escolaridade;

II - 2 (dois) representantes com conhecimento na área do trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.

§ 2º A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP terá seu Regimento Interno instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI serão responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP, na forma prevista nos artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, bem como em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes critérios para a composição:

I - 1 (um) Presidente, com conhecimento na área de trânsito e formação jurídica;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;

III - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade.

§ 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI terá seu Regimento Interno instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos retroativos a 1º de junho de 2021.

Volta Redonda, 29 de junho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

